



Quarta-feira, 23 de Julho de 2025

I Série – N.º 137

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 6/25..... 17816

Que altera a Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio — Lei Geral de Electricidade, e adita o artigo 10.º à referida Lei. — Revoga toda a legislação contrária ao disposto na presente Lei e republica a Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio — Lei Geral de Electricidade.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 626/25 17843

Aprova o Regulamento Orgânico do Departamento de Segurança Institucional do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 627/25 17850

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 627/25 de 23 de Julho

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estágio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO DE BOMBEIROS PRIVATIVOS E VOLUNTÁRIOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento da Direcção de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

A Direcção de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários, adiante designada por «DSBPV», é órgão ao qual compete supervisionar a actividade dos bombeiros privativos, bem como criar brigadas de bombeiros voluntários e coordenar as suas actividades.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

A Direcção de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários tem as seguintes atribuições:

- a) Dirigir, organizar e controlar as actividades dos Bombeiros Privativos, Voluntários e das Brigadas Contra Incêndios e velar pelo cumprimento das missões a estes atribuídos;
- b) Coordenar e cooperar com os organismos do Estado, organizações congêneres nacionais e internacionais, para a constituição de bombeiros voluntários nas localidades, municípios, distritos e comunas onde a sua presença não se faz sentir;
- c) Preparar programas de ocupação e formação das guarnições de Bombeiros Privativos, Voluntários e das Brigadas Contra Incêndios, através de instruções combativas e outras actividades afins;
- d) Garantir a uniformização das guarnições de bombeiros privativos e também dos Bombeiros Voluntários, aquando do exercício das suas funções sem desprimor dos quartéis de bombeiros;
- e) Cooperar com os organismos do estado e privados na aquisição de meios complementares para os Bombeiros Voluntários e Privativo nas localidades, distritos e municípios;
- f) Coordenar o exercício das actividades das Brigadas Contra Incêndios nos organismos económicos, sociais, privados, estatais e estratégicos.
- g) Estimular a voluntariedade, com vista a mobilizar a participação das populações nas tarefas de prevenção contra incêndios, bem como em outras missões confiadas ao SPCB;
- h) Orientar, coordenar e apoiar metodologicamente as guarnições de Bombeiros Privativos, Núcleos de Bombeiros Voluntários e das Brigadas Contra Incêndios nos organismos sociais, económicos, privados, estatais e estratégicos;

- i) Fiscalizar o cumprimento das actividades previstas em todas as guarnições de Bombeiros Privativos, Núcleos de Bombeiros Voluntários e das Brigadas Contra Incêndios nos organismos económicos, sociais, privados, estatais e estratégicos do País, sem prejuízos da autonomia das instituições congéneres de direito privado, na observância do código legislativo que rege a política de incêndios no País e a criação de normas inerentes ao exercício desta fiscalidade;
- j) Emitir pareceres sobre a problemática relacionada com a política de compra de meios de combate a incêndio para os Núcleos de Bombeiros Voluntários;
- k) Promover a realização de actividades e outras e orientações superiormente emanadas;
- l) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º

(Estrutura orgânica)

A Direcção de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários tem a seguinte estrutura orgânica:

- 1. Órgão de Direcção:
Director.
- 2. Órgão de Apoio Consultivo:
Conselho de Direcção.
- 3. Órgão de Apoio Técnico:
Secção Administrativa.
- 4. Órgãos Executivos:
 - a) Departamento de Forças Voluntárias;
 - b) Departamento Brigadas Contra Incêndios;
 - c) Departamento de Instrução e Habilitação.
- 5. Órgãos Locais:
Direcções Provinciais de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º

(Director)

- 1. A Direcção de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários é dirigida por um Director a quem compete:
 - a) Dirigir, coordenar, organizar e controlar a execução de todas tarefas;

- b) Zelar pela manutenção da ordem, da hierarquia e da disciplina na Direcção;
- c) Orientar a criação e actualização das normas de execução permanente da especialidade;
- d) Orientar e controlar a elaboração dos planos, relatórios, informes e diretivas de trabalho, a nível da DSBPV;
- e) Coordenar, metodologicamente, todas as áreas de supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários;
- f) Garantir a utilização racional do capital humano, recursos materiais, financeiros postos à disposição da Direcção;
- g) Propor a nomeação, exoneração, promoção e despromoção do pessoal da Direcção;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Director é substituído por um dos Chefes de Departamento, nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO II **Órgão de Apoio Consultivo**

ARTIGO 6.º **(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é órgão de consulta do Director, ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho Consultivo pode ser:

- a) Normal;
- b) Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamento próprio aprovado pelo Comandante do SPCB.

SECÇÃO III **Órgão de Apoio Técnico**

ARTIGO 7.º **(Secção Administrativa)**

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, expedição e ao arquivamento dos documentos;
- b) Garantir o controlo dos materiais de consumo corrente;
- c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;
- d) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;
- e) Elaborar os planos e relatórios mensais, trimestrais, anuais a serem remetidos à Direcção de Estudos, Informação e Análise;
- f) Proceder à manutenção periódica dos arquivos, contendo documentos classificados, e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- g) Assegurar a inventariação periódica de todos os documentos classificados;

- h) Proceder à gestão dos recursos humanos;
- i) Organizar o processo individual do pessoal do Gabinete;
- j) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;
- k) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos reconhecida bravura em prol das missões de bombeiros e de protecção civil;
- l) Organizar os processos de formação e superação técnico-profissional;
- m) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo do Gabinete, bem como os direitos e benefícios sociais;
- n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO IV Órgãos Executivos

ARTIGO 8.º (Departamento de Forças Voluntárias)

1. O Departamento de Forças Voluntárias tem as seguintes atribuições:
- a) Elaborar programas de ocupação das forças voluntárias através de instruções preventivas, combativas e outras actividades afins;
 - b) Dar parecer técnico sobre todos os processos que visam à aquisição de meios de combate a incêndio, ambulâncias, resgate e outras para as guarnições os núcleos de bombeiros voluntários;
 - c) Analisar todo expediente proveniente das forças auxiliares relacionado com a matéria bombeirística;
 - d) Sistematizar a cooperação e coordenação de trabalhos entre as Forças Voluntárias e os Comandos Provinciais do SPCB, estimulando a concorrência de forças e meios para o exercício da prestação de socorro;
 - e) Analisar e dar pareceres sobre os projectos de construção de Núcleos de Bombeiros Voluntários, bem como acompanhar o desenvolvimento da sua edificação;
 - f) Criar mecanismos junto das forças voluntárias, para garantir a protecção e prevenção em todos organismos estratégicos a nível do País;
 - g) Implementar mecanismos que garantam as guarnições de bombeiros voluntários, conhecer o roteiro do município ou distrito a que estão afectas;
 - h) Planificar simulacros instrutivos e demonstrativos de combate a incêndios, acidentes, resgate e outros sinistros nos Núcleos de Bombeiros Voluntários em coordenação com os Quartéis de Bombeiros, Comandos Provinciais, Direcções de Prevenção e de Extinção/SPCB;
 - i) Propor a criação de confecção de uniforme exclusivo das Forças Voluntárias no País;
 - j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Forças Voluntários é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Cadastramento e Controlo;
- b) Secção de Bombeiros Voluntários;
- c) Secção de Bombeiros Privativos.

ARTIGO 9.º

(Secção de Cadastramento e Controlo)

1. A Secção de Cadastramento e Controlo tem as seguintes atribuições:

- a) Cadastrar todos organismos com Guarnições de Bombeiros Privativos e os Núcleos de Bombeiros Voluntários a nível nacional;
- b) Ter o controlo de todos Bombeiros Privativos e os Bombeiros Voluntários a nível nacional;
- c) Criar uma base de dados com toda informação relacionada com as Guarnições de Bombeiros Privativos e Núcleos de Bombeiros Voluntários a nível nacional;
- d) Criar mapas de Controlo dos meios, forças, fontes de abastecimento, instrução e habilitação, bem como de todos serviços realizados pelas Guarnições de Bombeiros Privativos e os Núcleos de Bombeiros Voluntários;
- e) Manter actualizado todo dossier ou informação atinente às Guarnições de Bombeiros Privativos e aos Núcleos de Bombeiros Voluntários cadastrados e controlados a nível nacional e manter informado, a tempo integral, o Chefe de Departamento;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Cadastramento e Controlo é chefiada por responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 10.º

(Secção de Bombeiros Voluntários)

1. A Secção de Bombeiros Voluntários tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar programas de ocupação das forças voluntárias através de instruções preventivas, combativas e outras actividades afins;
- b) Acompanhar e analisar todos os processos que visem à aquisição de meios de combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar, resgate e outras para os Núcleos de Bombeiros Voluntários;
- c) Elaborar projectos de construção dos Núcleos de Bombeiros Voluntários, com vista a criar padrão a nível nacional, bem como acompanhar o desenvolvimento da sua edificação;
- d) Criar mecanismos ou estimular a cooperação e coordenação de trabalhos entre os Núcleos de Bombeiros Voluntários e os Comandos Municipais e Provinciais do SPCB, estimulando a concorrência de forças e meios para o exercício da prestação de socorro;

- e) Criar mecanismos de cooperação, coordenação de trabalho, visando garantir patrocínios para os Núcleos de Bombeiros Voluntários dentro da sua localidade, estimulando a concorrência de forças e meios para o exercício da prestação de socorro com maior eficácia;
- f) Elaborar propostas aos organismos estratégicos e sociais à nível nacional, tendentes a viabilizar a criação e instalação de meios de comunicação (rádios portáteis e fixos, telefones moveis e fixo) que permitam a comunicação directa com os Quartéis de Bombeiros mais próximos;
- g) Manter actualizado todo dossier ou informação referente aos Núcleos de Bombeiros Voluntários a nível nacional e manter informado, a tempo integral, o Chefe de Departamento;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Bombeiros Voluntários é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 11.º

(Secção de Bombeiros Privativos)

1. A Secção de Bombeiros Privativos tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar programas de ocupação dos Bombeiros Privativos através de instruções preventivas, combativas, simulacros e outras actividades afins a nível nacional;
- b) Analisar e emitir um parecer técnico sobre todos os processos que visam à aquisição de meios de combate a incêndio, ambulâncias, resgate e outras para as Unidades de Bombeiros Privativos a nível nacional, criando um padrão para todas as unidades a nível nacional;
- c) Elaborar parecer sobre os projectos de construção das Unidades de Bombeiros Privativos, com vista a criar padrão a nível nacional, bem como acompanhar o desenvolvimento da sua edificação;
- d) Criar mecanismo e estimular a cooperação e coordenação de trabalhos nas áreas de prevenção e outras entre as Unidades de Bombeiros Privativos e os Comandos Municipais e Provinciais do SPCB, estimulando a concorrência de forças e meios para o exercício da prestação de socorro e trabalhos profilácticos;
- e) Elaborar propostas aos organismos estratégicos a nível nacional, tendentes a viabilizar a instalação de meios de comunicação (rádio fixo ou telefones) que permitam a comunicação directa com os Quartéis de Bombeiros mais próximos;
- f) Realizar seminários metodológicos periódicos para a capacitação dos Bombeiros Privativos nas matérias bombeirística e não só;
- g) Emitir parecer sobre o processo de aquisição dos uniformes dos Bombeiros Privativos pertencentes às Unidades de Bombeiros Privativos, visando criar padrão a todos a nível nacional;

- h) Criar condições de recolha semanal dos dados operacionais (incêndios, evacuações, aulas e outros) dos serviços realizados pelas Unidades de Bombeiros Privativos a nível nacional, para constar no Informe Semanal feito pela DSBPV;
- i) Manter actualizado todo dossier ou informação atinente às Guarnições de Bombeiros Privativos a nível nacional e manter informado, a tempo integral, o Chefe de Departamento de Forças Voluntárias;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Bombeiros Privativos é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 12.º

(Departamento de Brigadas Contra Incêndios)

1. O Departamento de Brigadas Contra Incêndios tem as seguintes atribuições:

- a) Criar mecanismos que garantam a prevenção e protecção contra incêndios em todos organismos políticos, económicos e sociais a nível do País, com Bombeiros Privativos e Brigadas contra Incêndio.
- b) Fazer cumprir as medidas de prevenção ditadas pelos inspectores de prevenção dos Quartéis, Comandos Províncias e da Direcção de Prevenção/SPCB, aos organismos políticos, económico e sociais com Bombeiros Privativos e Brigadas contra Incêndio do País;
- c) Planificar simulacros instrutivos e demonstrativos de combate a incêndios e outros sinistros, nos organismos com Bombeiros Privativos e Brigadas Contra Incêndios em coordenação com os Quartéis de Bombeiros, Comandos Províncias e das Direcções de Prevenção e de Extinção/SPCB;
- d) Criar mecanismos que permitam o estabelecimento de acordos de cooperação e coordenação de trabalhos entre as Guarnições de Bombeiros Privativos e das Brigadas Contra Incêndios nas suas respectivas áreas de jurisdição ou circunscrição;
- e) Estimular a cooperação e coordenação de trabalho entre as Guarnições de Bombeiros Privativos e Brigadas Contra Incêndios com os Comandos Províncias/SPCB;
- f) Realizar seminários metodológicos para a capacitação e actualização das Guarnições de Bombeiros Privativos e das Brigadas Contra Incêndios na matéria bomberística;
- g) Estar actualizado sobre o estado de conservação do material de combate a incêndio exposto e disposto às Guarnições de Bombeiros Privativos e das Brigadas Contra Incêndios nos organismos políticos, económicos e sociais a nível do País;
- h) Elaborar propostas aos organismos políticos, económicos e sociais a nível do País, tendentes a viabilizar a criação e instalação de meios de comunicação (rádios e telefones) que permitam a comunicação directa com os Quartéis de Bombeiros mais próximos;

- i) Inspeccionar periodicamente o grau de prontidão e operacionalidade das brigadas contra incêndio, bem como das Guarnições de Bombeiros Privativos existente nos objectivos políticos, económicos e sociais do País;
- j) Propor mecanismo aos organismos económicos e estatais do País com Brigadas contra Incêndios e Guarnições de Bombeiros Privativos que visam à criação e controlo de fontes de abastecimento de água única e exclusivamente para extinção de incêndios;
- k) Propor a criação e confecção de uniformes exclusivos das Brigadas contra Incêndios Existentes nos objectivos estratégicos do País;
- l) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Bombeiros Privativos e Brigadas Contra Incêndios é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Brigadas Contra Incêndios;
- b) Secção de Fiscalização;
- c) Secção de Manutenção Técnico-Táctico.

ARTIGO 13.º

(Secção de Brigadas Contra Incêndios)

1. A Secção de Brigadas Contra Incêndios tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar programas de ocupação das Guarnições de Bombeiros Privativos, através de instruções preventivas, combativas, simulacros e outras actividades afins a nível nacional;
- b) Acompanhar e analisar, bem como emitir parecer técnico e sucinto sobre todos os processos que visam à aquisição de meios de combate aos incêndios, ambulâncias, resgate e outras para as Guarnições de Bombeiros Privativos a nível nacional, criando um padrão;
- c) Elaborar projectos de construção das Guarnições de Bombeiros Privativos, com vista a criar padrões a nível nacional, bem como acompanhar o desenvolvimento da sua edificação;
- d) Criar mecanismos ou estimular a cooperação e coordenação de trabalhos entre as Guarnições de Bombeiros Privativos e os Comandos Municipais e Provinciais do SPCB, estimulando a concorrência de forças e meios para o exercício da prestação de socorro;
- e) Elaborar propostas aos organismos estratégicos e sociais a nível nacional, tendentes a viabilizar a criação e instalação de meios de comunicação (rádios portáteis e fixos, telefones moveis e fixo) que permitam a comunicação directa com os Quartéis de Bombeiros mais próximos;
- f) Manter actualizado todo dossier ou informação atinente às Guarnições de Bombeiros Privativos a nível nacional e manter informado, a tempo integral, o Chefe de Departamento;

- g) Criar mecanismos de se fazer cumprir as medidas de prevenção ditadas pelos inspec-
tores de prevenção dos Quartéis, Comandos Provinciais e da Direcção de Prevenção/
SPCB, propriamente no que tange às manutenções periódicas dos dispositivos por-
táteis de primeira intervenção nos organismos cadastrados e controlados pelo DBCI;
- h) Criar mecanismos que garantam a prevenção e protecção contra incêndios em todos
organismos cadastrados e controlados pelo DBC;
- i) Planificar simulacros instrutivos, comprovativos de combate a incêndios em coordena-
ção com os Quartéis e Comandos Provinciais do SPCB, nos organismos cadastrados e
controlados pelo DBCI;
- j) Criar mecanismos que permitam o estabelecimento de acordos de cooperação e coor-
denação de trabalhos entre as Brigadas Contra Incêndios nas suas áreas de jurisdição;
- k) Estimular a cooperação e coordenação de trabalho entre as Brigadas Contra Incêndios
e os Quartéis e Comandos Provinciais do SPCB, nos organismos cadastrados e contro-
lados pelo DBCI;
- l) Realizar seminários metodológicos para a capacitação e actualização das Brigadas Con-
tra Incêndios na matéria de segurança bombeirística;
- m) Manter o registo e controlo de todas as Brigadas de Contra Incêndios nos organismos
cadastrados e controlados pelo DBCI;
- n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Brigadas Contra Incêndios é chefiada por um responsável com a categoria de
Chefe de Secção.

ARTIGO 14.º (Secção de Fiscalização)

1. A Secção de Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Inspeccionar as actividades das Brigadas Contra Incêndios nos organismos cadastrados
e controlados pelo DBCI;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades previstas em todos organismos cadastrados
e controlados pelo DBCI, sem prejuízo de autonomia das instituições congéneres na
observância da legislação que rege a política de incêndio;
- c) Inspeccionar e fiscalizar os equipamentos e meios complementares de extinção das Bri-
gadas Contra Incêndios;
- d) Inspeccionar e fiscalizar periodicamente os Organismos Estatais, mistos e privados
sobre o cumprimento das medidas preventivas, ditadas pelos Inspectores de Pre-
venção;
- e) Inspeccionar o estado de prontidão combativa das Brigadas Contra Incêndios e seu
estado funcional;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Fiscalização é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de
Secção.

ARTIGO 15.º

(Secção de Manutenção Técnico-Tático)

1. A Secção de Manutenção Técnico-Tático tem as seguintes atribuições:

- a) Criar mecanismos de controlar e fiscalizar todos os dispositivos portáteis de primeira intervenção e os EPF's em todos organismos cadastrados e controlados pelo DBCI;
- b) Criar mapas de controlo das actividades (visitas) técnicas realizadas pelo Departamento de Brigada Contra Incêndios;
- c) Criar propostas de uniformes de uso exclusivo para as Brigadas Contra Incêndios existentes nos organismos estratégicos e sociais do País;
- d) Promover acções tendentes à reposição dos meios auxiliares de combate a incêndios (extintores, carretéis e outros) nos organismos cadastrados e controlados pelo DBCI;
- e) Manter actualizado sobre o estado de conservação e manutenção de todos dispositivos portáteis e fixos de combate a incêndios nos organismos cadastrados e controlados pelo DBCI;
- f) Criar mecanismos que visam propor aos organismos cadastrados e controlados pelo DBCI a criação de fontes de abastecimento de água para extinção de incêndios;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Manutenção Técnico-Tático é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 16.º

(Departamento de Instrução e Habilitação)

1. O Departamento de Instrução e Habilitação tem as seguintes atribuições:

- a) Implementar os programas que garantam a manutenção conjunta das forças auxiliares (privativas, voluntárias e brigadas contra incêndios), sem lesar os interesses das estruturas de tutela;
- b) Elaborar programas que garantam a calendarização de seminários metodológicos de orientação, actualização e instrutivos para forças auxiliares (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios) nos objectivos económicos;
- c) Sistematizar a cooperação e coordenação de trabalho de âmbito formativo com as Escolas de Protecção Civil e Bombeiros, bem como Centros Particulares de Formação;
- d) Promover acções tendentes à pesquisa, análise e reflexão sobre os sistemas actualizados de instrução e formação de âmbito bomberístico;
- e) Criar mecanismos que garantam a realização conjunta de manobras instrutivas entre as forças auxiliares (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios);
- f) Promover o incentivo de criação de forças auxiliares (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios), nos organismos estatais, privados a nível do País;

g) Criar mecanismos que visam à fiscalização dos Centros Particulares de Formação das forças auxiliares (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios), bem como os respectivos formadores;

h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Instrução e Habilitação é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

a) Secção de Registo e Planificação;

b) Secção de Habilitação e Monitorização;

c) Secção de Instrução e Habilitação.

ARTIGO 17.º

(Secção de Registo e Planificação)

1. A Secção de Registo e Planificação tem as seguintes atribuições:

a) Proceder à recepção e tratamento de todo expediente administrativo afecto ao Departamento de Instrução e Habilitação;

b) Elaborar programas que garantam a calendarização de seminários metodológicos de orientação, actualização e instrutivos para forças auxiliares do SPCB (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios) nos objectivos económicos;

c) Sistematizar a cooperação e coordenação de trabalho de âmbito formativo com as Escolas de Protecção Civil e Bombeiros, bem como Centros Particulares de Formação;

d) Organizar e controlar os registos de pessoal formados afecto aos órgãos formados para constituição de equipas de emergências;

e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Registo e Planificação é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 18.º

(Secção de Habilitação e Monitorização)

1. A Secção de Habilitação e Monitoramento tem as seguintes atribuições:

a) Promover e incentivar a criação de Forças Auxiliares do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios) nos objectivos estratégicos, económicos, políticos e sociais ao nível do País;

b) Criar políticas para as acções formativas dirigidas aos objectivos estratégicos, económicos, político a nível do País;

c) Coordenar as acções formativas dirigidas aos objectivos estratégicos, económicos, políticos e sociais, ministradas pelo Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;

d) Realizar visita de levantamento e cadastramento técnico de segurança contra incêndios aos objectivos estratégicos, económicos, políticos e sociais do País;

e) Fiscalizar os Centros Particulares de Formação das Forças Auxiliares do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios), bem como os respectivos formadores;

- f) Emitir parecer Técnico para a emissão do Credencial dos Centros Particulares de Formação das forças auxiliares do SPCB (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios);
- g) Emitir parecer para a emissão do Credencial para Forças Auxiliares do SPCB (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios);
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Habilitação e Monitoramento é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 19.º

(Secção de Instrução e Habilitação)

1. A Secção de Instrução e Habilitação tem as seguintes atribuições:

- a) Formação técnica aos trabalhadores dos objectivos estratégicos, económicos, políticos e sociais do País, de modos serem criadas equipas de emergências locais;
- b) Criar mecanismos que garantam a realização conjunta de manobras instrutivas entre as forças auxiliares do SPCB (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios);
- c) Realizar manobras de simulação de situações de emergências com as Forças Auxiliares do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios) nos objectivos estratégicos, económicos, de modos a testar a sua operacionalidade;
- d) Acompanhar e controlar as normas e procedimentos de preparação das forças auxiliares do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;
- e) Dinamizar, controlar e apoiar, técnica e metodologicamente, a formação e capacitação profissional das Forças Auxiliares do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros (privativos, voluntários e brigadas contra incêndios) nos objectivos estratégicos, económicos, de modos a testar a sua operacionalidade;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Instrução e Habilitação é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO V

Órgãos Locais

ARTIGO 20.º

(Direcções Provinciais de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários)

1. Nos Comandos Provinciais do SPCB funcionam Direcções Provinciais de Supervisão de Bombeiros Privativos e Voluntários, cuja organização e funcionamento é a que consta do Regulamento dos Comandos Provinciais.

2. As Direcções Provinciais têm, a nível de cada província, as atribuições que, genericamente, são acometidas à Direcção do SPCB.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 21.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama da Direcção de Supervisão de Bombeiros Voluntários e Privativos são os constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento, do qual são parte integrante.

ARTIGO 22.º

(Identificação e livre-trânsito)

A identificação do pessoal em serviço na Direcção de Supervisão de Bombeiros Voluntários e Privativos é feita mediante apresentação de cartão próprio, de modelo a aprovar pelo Comandante do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, podendo ter livre acesso a todos os órgãos do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

ANEXO I

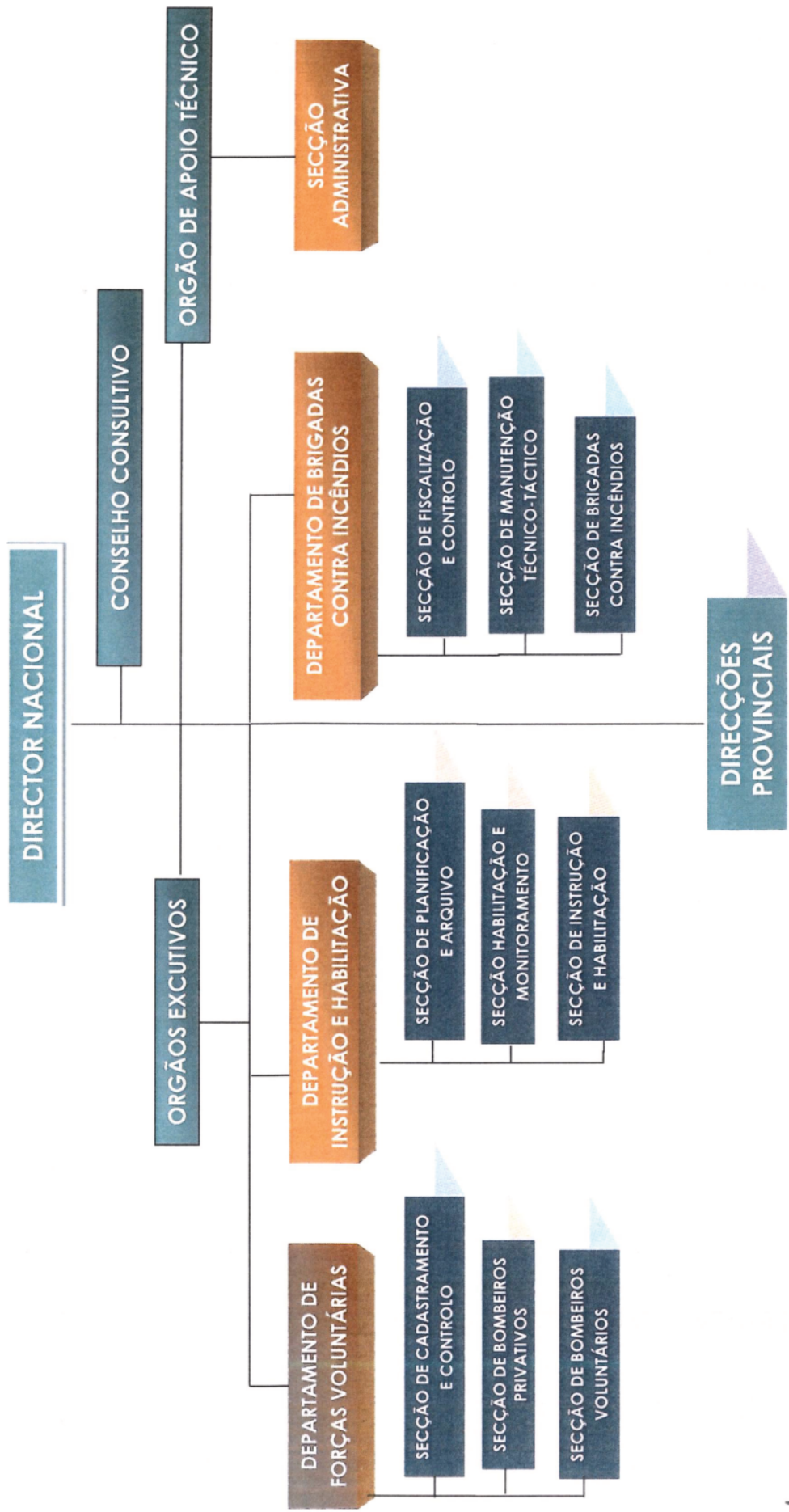
A que se refere o artigo 21.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria / Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profiss. a Admit.	Nº de Lugares
Direcção e Chefia		Director		1
		Chefe de Departamento		3
		Chefe de Secção		10
		Sub-Comissário Bombeiro		1
Oficial Superior	Superior	Superintendente Bombeiro Chefe		3
		Superintendente Bombeiro		3
		Intendente Bombeiro		10
Oficial Subalterno	Superior	Inspector Bombeiro Chefe		3
		Inspector Bombeiro		3
		Subinspector Bombeiro		3
Sub-Chefe	Média	1º Subchefe Bombeiro		3
		2º Subchefe Bombeiro		4
		3º Subchefe Bombeiro		4
Agente	Média	Agente Bombeiro de 1º Classe		5
		Agente Bombeiro de 2º Classe		5
		Agente Bombeiro de 3º Classe		5
Técnicos Superiores, Médios e Básicos	Técnica	Técnicos Superiores		2
		Técnicos Médios		2
		Auxiliares Administrativos		2
Total				72

ANEXO II

A que se refere o artigo 21.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

Organigrama



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

(25-0283-I-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série	Kz: 793 169,13
A 2.ª série	Kz: 413.899,61
A 3.ª série	Kz: 328.474,14

O prego de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.